

**MINERVA S.A.**  
*Companhia Aberta*  
CNPJ n.º 67.620.377/0001-14  
NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de maio de 2020.**

**1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 18 de maio de 2020, às 10h30m, no escritório da Companhia, localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 8º andar, cj. 82, Itaim Bibi, CEP 04542-000.

**2. Mesa:** Ibar Vilela de Queiroz - Presidente; Larissa Pantaleão de Almeida - Secretária.

**3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 15, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia.

**4. Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo parte dos membros presentes no local da reunião e parte presente de forma remota, conforme faculta o artigo 18, §1º, do Estatuto Social da Companhia.

**5. Ordem do dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **5.1** realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para colocação privada, da Companhia, no valor de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures” respectivamente), em favor da Isec Securitizadora S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Securitizadora”), para vinculação aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 14ª emissão em duas séries da Securitizadora (“CRA”), que serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada,

e da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“Oferta”) no montante de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Operação de Securitização”); e **5.2** autorização à Diretoria da Companhia para discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

**6. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, sem quaisquer restrições e por unanimidade de votos, deliberaram o quanto segue: **6.1.** Aprovar a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.” e seus eventuais aditamentos a serem firmados entre a Companhia e a Securitizadora (“Escritura de Emissão”):

(i) **Quantidade total de Debêntures:** Serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Série e até 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Segunda Série. Não poderá haver distribuição parcial das Debêntures da Segunda Série, observado que em qualquer caso deverá ser observado o montante mínimo de distribuição das Debêntures da Segunda Série equivalente ao valor total das Debêntures da Segunda Série de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”). Caso o Montante Mínimo não seja atingido, as Partes concordam que as Debêntures da Segunda Série não serão distribuídas e serão canceladas;

(ii) **Valor nominal unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”). O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures;

(iii) **Valor total da Emissão:** até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão;

(iv) **Séries:** A Emissão será realizada em até duas séries, sendo as debêntures colocadas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as debêntures colocadas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”. A existência da segunda série será definida de acordo com a demanda apurada no procedimento de *bookbuilding*, a qual será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Companhia para tanto.

(iv) **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(v) **Data de emissão:** para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(vi) **Prazo de vencimento:** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou do resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(vii) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo a ser anexo à Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição”), pelo seu Valor Nominal Unitário. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Companhia, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA, conforme

definida no termo de securitização dos CRA (“Data de Integralização”), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores;

(viii) **Registro para distribuição e negociação:** as Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado;

(ix) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(ix) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2025, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do procedimento de *bookbuilding* (“Data de Apuração”); e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do procedimento de *bookbuilding*; ou (ii) 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração da Primeira Série”), desde a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a qual será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Companhia para tanto;

(x) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo segmento CETIP UTVM da B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração”), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive)

(x) **Periodicidade de pagamento dos Juros Remuneratórios:** a Remuneração será paga conforme tabelas a serem previstas na Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (b) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(xi) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série, observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(xii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério: (i) após 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, no caso das Debêntures da Primeira Série, ou (ii) após 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, no caso das Debêntures da Segunda Série, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao agente

fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, a critério da Companhia (“Resgate Antecipado Facultativo”). No caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração da Primeira Série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2025, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo (“NTNB”), calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série. No caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração da Segunda Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) de prêmio pelo Resgate Antecipado Facultativo correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série,

conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. O valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme descrito anteriormente, será calculado pela fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(xiii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com deliberação tomada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, convocada nos termos do Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado”). Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Companhia deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”): (i) a indicação de qual(is) série(s) serão objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais a serem previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Companhia, a seu exclusivo critério (“Preço da Oferta de Resgate”); (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate; (iii) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures (“Montante Mínimo de Adesão”); e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures;

(xiv) **Vencimento antecipado:** a dívida representada pela Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência dos casos apontados na Escritura de Emissão;

(xv) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro;

(xvi) **Multa e Encargos moratórios:** caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (a) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Companhia, e (b) sanados dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contado do



descumprimento da obrigação, não incidirão encargos moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA;

(xvii) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação;

(xviii) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio de crédito em conta corrente de titularidade da Securitizadora, a ser devidamente informada à Companhia;

(xix) **Pagamento de Tributos:** a Companhia será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora e que incidam ou que porventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Companhia. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebido caso nenhuma retenção ou dedução houvesse ocorrido. A Companhia não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Companhia não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima; e

(xx) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

**6.2.** Autorizar a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e à Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

**7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Local e Data:** São Paulo, 18 de maio de 2020. **Mesa:** (aa) Ibar Vilela de Queiroz - Presidente; Larissa Pantaleão de Almeida - Secretária. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** (aa) Ibar Vilela de Queiroz, Frederico Alcântara de Queiroz, Norberto Lanzara Giangrande Junior, Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Gabriel Jaramillo Sanint, Sergio Carvalho Mandim Fonseca, Abdulaziz Saleh Al-Rebdi, José Luiz Rêgo Glaser, Baker Almohana e Mohammed Mansour A. Almousa.

**Certidão:** Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia nº 13 às fls. 152 a 161.

São Paulo, 18 de maio de 2020.

---

**Ibar Vilela de Queiroz**  
**Presidente**

---

**Larissa Pantaleão de Almeida**  
**Secretária**